



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 10/2025 – CFO.

ASSUNTO: Prestação de Contas Exercício 2022 do Poder Executivo.

“Prestação de contas do Poder
Executivo, Exercício 2022.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Prestação de Contas Exercício 2022, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 14 de março de 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a análise da Prestação de Contas Exercício 2022, do Poder Executivo.

RELATOR: Na análise da referida Prestação de Contas, verifico que se trata da Prestação de Contas Exercício 2022, do Poder Executivo. Constatou - se a REGULARIDADE das contas, emitido pelo Acórdão de Parecer Prévio 161/24 após análise fundamentada na execução orçamentária/financeira, aspectos patrimoniais e fiscais, despesas com educação e saúde, o cumprimento de procedimentos e controle considerando princípios constitucionais e de normas pertinentes, entre elas a LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, os integrantes da comissão optam por seguir o parecer prévio fornecido pelo TCE – Pr. Assim, opino pela aprovação das contas públicas da Prestação de Contas do Exercício 2022 do poder Executivo.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando a referida Prestação de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação da Prestação de Contas submetida à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Exercício 2022.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 14 de março de 2025.


ALTAIR PANZERA
Presidente


NEREU CORREA BECKER
Relator


FERNANDO GANDIN
Secretário